



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES

PREGÃO PRESENCIAL 057/2023
Processo Administrativo de Licitação 074/2023
Abertura do certame: 03/05/2024, às 09h00min.

TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida na Rua Professora Vicentina Barreto, 70, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-270, inscrita no CNPJ sob nº 04.270.051/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas laser e/ou led ou equivalentes com sistema de gerenciamento de impressões das cópias realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos dos equipamentos ofertados toner, cilindro, etc), exceto papel, compreendendo hardware, software e serviços inclusos no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES, conforme descrição detalhada constante nos Anexos do edital.

Inicialmente, a IMPUGNANTE expressa seus cumprimentos a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que a intenção desta impugnação ao edital da licitação em questão não é procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim destacar à Nobre Comissão os pontos que necessitam de revisão. A manutenção desses pontos, se persistir, resultará na violação dos princípios e normas que regem o processo licitatório, em especial o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.



Portanto, com o único propósito de observar de maneira integral os princípios e normas que orientam o processo licitatório, a IMPUGNANTE solicita à Ilma. pregoeira que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o Edital ora impugnado estipula um prazo de até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Por sua vez, a sessão está agendada para o dia 03/05/2024, tem-se, portanto, que o prazo para a impugnação se escoou no dia 29/04/2024, restando incontroversa a tempestividade da presente peça.

III – DO CABIMENTO

Segundo o estabelecido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa possuiria legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade, in verbis:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame”.

Sabidamente, o objeto da faculdade de impugnar-se é um instrumento do exercício de controle e fiscalização por parte da sociedade ante a possíveis irregularidades em instrumentos convocatórios. Neste diapasão, deve a Administração Pública responder, de forma fundamentada e justificada as alegações apresentadas na peça de impugnação.

Não se pode deixar de mencionar que o Supremo Tribunal Federal, corte máxima, editou a Súmula nº 473 que trata do poder da autotutela da Administração Pública, podendo e até mesmo devendo, revisar de ofício o Edital, publica-lo e, quando for o caso, até mesmo anulá-lo. Veja o que diz expressamente a Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitado os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Resta assim claro que, na hipótese de erros ou quaisquer outros problemas no Edital, tais como vícios de ilegalidade ou mesmo regras obscuras, pode e deve a Administração adotar medidas que visem o saneamento via aditamento.



Logo, sem delongas, passemos a exposição dos fatos que merecem ser avaliados pela comissão de licitação.

III – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

1) Em 19 de dezembro de 2023, a comissão publica o edital do processo Administrativo de Licitação nº 074/2023, referente ao Pregão Presencial 057/2023, que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Município de Ibatiba-ES. A licitação estava prevista para acontecer **em 11 de janeiro de 2024.**

Inicialmente, a licitação estava subdividida em 12 lotes e os equipamentos tinham as seguintes especificações básicas: Multifuncionais, com capacidade de realizarem 45 cópias por minuto, processador de 600 Mhz, memória de 01 GB, resolução de impressão de 1200 x 1200 e serem equipamentos novos, de primeiro uso. Eram previstos 58 equipamentos, e um total de 625.500 cópias mês. O valor estimado anual era de R\$1.019.570,04.

2) Após impugnações, o edital foi retificado, com nova data da realização do certame prevista para o **dia 01 de fevereiro de 2024.**

O edital retificado previa os mesmos 12 lotes. Entretanto, as especificações dos equipamentos foram alteradas, passando-se a solicitar equipamentos com até 05 anos de uso, reduzindo também a capacidade produtiva dos equipamentos para 25 páginas por minuto.

Estavam previstos os mesmos 58 equipamentos, e um total de 625.500 cópias mês. Entretanto, mantiveram o mesmo preço estimado em R\$1.019.570,04, o que levou a novos pedidos de impugnações, considerando que todo o projeto base e orçamentos foram realizados sobre equipamentos novos, de primeiro uso.

3) O edital foi republicado outra vez, com nova data de licitação prevista **para o dia 13 de março de 2024.**

O novo edital retificado previa os mesmos 12 lotes. Entretanto, as especificações dos equipamentos foram novamente alteradas, passando-se a solicitar equipamentos com até 03 anos de uso, mudando também a capacidade produtiva do equipamento para 40 páginas por minuto. **Desta vez, entretanto, trouxeram novo preço estimado, em R\$929.743,60.**



O edital foi novamente impugnado.

4) O edital foi republicado, com nova data de licitação prevista para **o dia 25 de abril de 2024**.

O novo edital, entretanto, foi totalmente retificado. Desta vez, houve a redução dos lotes. Anteriormente, o certame estava subdividido em 12 lotes. Agora, na nova publicação, a licitação foi reduzida para apenas 02 lotes, sendo um para equipamentos multifuncionais preto e branco e outro para equipamentos multifuncionais coloridos.

O edital foi novamente impugnado, havendo novamente a alteração dos descritivos pela comissão de licitação, e novo adiamento, desta vez, com data prevista para o dia **03 de maio de 2023**.

III – DOS ATOS IMPUGNADOS

1. A alteração dos descritivos de todos os lotes, possibilitando o fornecimento de equipamentos usados, com no máximo 03 anos de uso.
2. Da alteração injustificada das características e requisitos mínimos dos equipamentos.
3. A ausência de nova pesquisa de preços, em razão da alteração significativa das características do objeto.

IV – DA ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS

O presente edital, na contramão da maioria dos demais órgãos públicos nacionais, abre a possibilidade de empresa vencedora entregar equipamentos usados, com até 5 anos de uso, desde que atendam às especificações do edital.

A permissividade acima trazida em edital, além de ser inédita em se tratando de licitações públicas, não traz qualquer tipo de benefícios a este órgão, apenas privilegia indevidamente fornecedores que tenham equipamentos usados em estoque, sem garantir, contudo, a qualidade final dos serviços prestados até o final de todas as renovações contratuais possíveis.

Assim, os órgãos públicos não devem limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal “menor preço” com o “mais barato”



A contratação de serviços de baixa qualidade, devido à insuficiência da especificação técnica do objeto a ser licitado, ou permissividades inadequadas, acabam por levar a Administração Pública a realizar uma má contratação

Este inclusive é o entendimento da Consultoria-Geral da União quanto a correta descrição do objeto, a qual não opinião dos mesmos deve:

[...] incluir especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento, isso inclui a qualidade que o torne apto também a suprir essa nova necessidade. O objeto passou a conter elementos que não dizem respeito estritamente à utilidade que o bem ou o serviço prestará à administração, mas também que dizem respeito ao resultado da sua compra para a sociedade brasileira. (AGU, 2014, p. 36)

O próprio TCU (2010, p. 220) afirma, em seu Manual de Licitações e Contratos, que "Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior: com dinheiro público".

O objeto contratado pelo melhor preço traz consigo o custo/benefício que é junção das duas maiores qualidades relacionadas a uma compra, sendo o baixo custo sem perder de vista a qualidade do produto, em outras palavras, seria conforme o dito popular "produto bom e barato".

Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia, o qual prescreve que a compra com qualidade é aquela que seja incorporada ao patrimônio público de forma duradora.

Não há que se falar em manutenção duradoura, garantia de qualidade ou eficiência continua ao se contratar equipamentos defasados em 5 anos de fabricação em detrimento de equipamentos novos.

A Lei de Licitações quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso quando se adquirir um produto de baixa qualidade e que não agrega valor está sendo transgredida a lei.

O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, que estabelece:

"Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os



parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no edital.”

Sabe-se que o objetivo da licitação não é a aquisição de equipamentos propriamente dita. Objetiva-se a contratação de serviços de outsourcing de impressão. Porém, a possibilidade de execução do objeto por equipamentos usados, da forma posta, tende a prejudicar demasiadamente a qualidade dos serviços.

Tratando-se de tecnologias, o lapso de 5 anos gera uma enorme defasagem, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços.

Outrossim, não há dúvidas que a manutenção da permissividade trazida no item acima, fere de morte o princípio da isonomia de todo o presente processo, maculando toda a disputa.

Veja que a doutrina é clara quanto a privilegiar-se a competitividade, senão vejamos:

“Para ela, a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.” DI PIETRO (2004, p. 303- 305).

Pelo fato acima, temos ainda que serão CLARAMENTE privilegiadas, empresas que atualmente já têm os equipamentos em estoque, muito provavelmente recolhidos de algum órgão cujo contrato tenha se findado.

Outrossim, privilegia as empresas que já possuem contrato ativo com o órgão, uma vez que fatalmente não necessitarão realizar investimentos para a licitação, uma vez que poderão manter os mesmos equipamentos que já estão locados.

Não haverá tratamento isonômico, a medida em que algumas empresas terão despesas para a aquisição de equipamentos novos, modernos, que atendam com eficiência as demandas desta prefeitura, enquanto outras empresas simplesmente utilizarão equipamentos usados e desgastados, com eficiência duvidosa.

Ora, o princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).



Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Se houver, como no presente caso, demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio.

O artigo 3º da lei 8.666/93 também é claramente proibitiva quanto a qualquer cláusula ou condição que favoreçam determinados licitantes, senão vejamos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo assim, não há que se falar na manutenção da cláusula que permite a entrega de equipamentos seminovos por conta dos privilégios que tal medida concede a algumas empresas em detrimento de outras.

V – DA ALTERAÇÃO INJUSTIFICADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Não bastasse a aceitação dos equipamentos usados, também foram alteradas as características dos equipamentos, de modo a viabilizar a execução do objeto por equipamentos muito inferiores aos testados e reconhecidos no mercado.



Inclusive, comparando com a última licitação realizada pela Prefeitura de Ibatiba, o descritivo atual, da forma posta, é muito inferior ao certame realizado em julho de 2020, pregão presencial 021/2020.

Naquela época, a licitação também foi subdividida em Lotes. Entretanto, as diferenças na especificação técnica são gritantes.

Foram licitados em 2020 equipamentos com as seguintes características:

50 multifuncionais **NOVAS**, monocromática, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo **42 ppm**; Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 1200 dpi; Memória mínima de no mínimo 512 MB; **Processador de no mínimo 800 MHZ**; Impressão e cópia frente e verso Padrão; Vidro de exposição tamanho ofício; Digitalização frente e verso em uma única passagem; Digitalização colorida e rede; Bandeja de papel para no mínimo 250 folhas. Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.

03 multifuncionais **NOVAS**, monocromática, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo **50 ppm**; Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 1200 dpi; **Memória mínima de no mínimo 1 GB**; **Processador de no mínimo 800 MHZ**; Impressão e cópia frente e verso Padrão; Vidro de exposição tamanho ofício; Bandeja de papel para no mínimo 500 folhas. Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Wireless 802.11 b/g/n; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.

02 multifuncionais **NOVAS**, monocromática A3, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo 25 ppm; Resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi; Formato de papel até o tamanho A3; Memória mínima de no mínimo 128 MB; Processador de no mínimo 600 MHZ; Impressão e cópia frente e verso Padrão; Vidro de exposição tamanho A3; Digitalização frente e verso em uma única passagem; **duas Bandejas de papel para no mínimo 500 folhas**. Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.

02 multifuncionais **NOVAS**, colorida, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo **32 ppm**; Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 600 dpi; **Memória mínima de no mínimo 1024 MB**; Processador de no mínimo 400 MHZ; Impressão e cópia frente e verso Padrão; Vidro de exposição tamanho ofício; Bandeja de papel para no mínimo 250 folhas. Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Wireless 802.11 b/g/n; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.



02 multifuncionais **NOVAS**, coloridas, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo 22 ppm; Resolução de impressão de no mínimo 600 x 600 dpi; **Memória mínima de no mínimo 1 GB**; Processador de no mínimo 600 MHZ; Impressão e cópia frente e verso Padrão; **duas Bandejas de papel para no mínimo 500 folhas**. Gaveta padrão de papel Formato: SRA3 a A5; Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.

12 Impressoras **NOVAS**, monocromática, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo **50 ppm**; Resolução de impressão de no mínimo 1200 x 1200 dpi; Memória mínima de no mínimo 512 MB; **Processador de no mínimo 800 MHZ**; Impressão frente e verso Padrão; **Bandeja de papel para no mínimo 500 folhas**. Interface Padrão USB 2.0; Ethernet Gigabit; Wireless 802.11 b/g/n; Sistemas operacionais: Windows XP, Vista, Vista X64, Windows 7, Windows 7 X64, Server 2003, Server 2008 x64, Linux.

Em contrapartida, com todo o devido respeito, o atual edital sucateia a execução do objeto. Primeiro, por permitir a participação de equipamentos usados. Segundo, por reduzir a qualidade dos equipamentos solicitados.

O edital do presente certame, após retificação, solicita os seguintes equipamentos:

51 multifuncionais, monocromáticas, **USADAS**, com até 03 anos de uso, (lote 01) com as seguintes especificações mínimas: Copiadora, impressora e scanner colorido.- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - **Mínimo de 40 PPM**. - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - **Processador mínimo de 600 mhz**. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Compatibilidade com Windows Mac e Linux. - Impressão, cópia e digitalização duplex. - Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. - Capacidade da gaveta de papel mínima de 250 folhas. - Tamanho de papel A4. - ADF 50 folhas. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 03 anos de uso, desde que atendam as

07 Multifuncionais, coloridas (A3), **USADAS**, com até 03 anos de uso (lote 02), com as seguintes especificações mínimas: Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - Mínimo de 25 PPM. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - **Capacidade da gaveta de papel mínimo de 250 folhas**. - Tamanho de papel até A3. -



Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux. - Os equipamentos deverão ter no máximo 03 anos de uso, desde que atendam as especificações do Edital

Conforme características grifadas, da forma em que está sendo solicitado no edital, qualquer impressora doméstica será capaz de atender. Imaginem só quanta dor de cabeça terão, a depender da qualidade dos equipamentos adjudicados???

Desta forma, não resta outra alternativa a não ser pugnar pela manutenção das características mínimas previstas no edital antes de sua retificação, a saber:

51 multifuncionais, monocromáticas, **NOVAS**, (lote 01) com as seguintes especificações mínimas: Copiadora, impressora e scanner colorido.- Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - **Mínimo de 45 PPM.** - Tempo de primeira impressão menos de 10 segundos. - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - **Processador mínimo de 600 mhz.** - Memória padrão de no mínimo 01 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - Compatibilidade com Windows Mac e Linux. - Impressão, cópia e digitalização duplex. - Resolução de digitalização 600 x 600 dpi. - Capacidade da gaveta de papel mínima de 500 folhas. - Tamanho de papel A4. - ADF 50 folhas. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux.

07 Multifuncionais, coloridas (A3), **NOVAS**, (lote 02), com as seguintes especificações mínimas: Impressora, copiadora e scanner colorida. - Hi-Speed USB 2.0, Ethernet 10/100/1000 Base TX e Wireless - **Mínimo de 45 PPM.** - Linguagem de impressão: PDF, PCL 6 e Post Script nível 3. - Processador mínimo de 1 ghz. - Memória padrão de no mínimo 04 GB. - Resolução de impressão 1200 x 1200. - **Capacidade da gaveta de papel mínimo de duas bandejas 500 folhas.** - Tamanho de papel até A3. - Equipamento deve ser compatível e vir acompanhado de driver de instalação para ambiente operacional Windows (7, 10, 11), Mac e Linux.

Espera-se com isso, assegurar a qualidade da prestação dos serviços a serem prestados a esta prefeitura, limando do certame equipamentos ruins e de tecnologias obsoletas.

VI - DA AUSÊNCIA DE NOVAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua



capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Administração publicou um edital com o intuito de contratar a prestação de serviços de outsourcing de impressão, no qual inicialmente seriam exigidos equipamentos novos. Logo, é de se presumir que todo o projeto básico, termo de referência e a pesquisa de mercado foram baseados na contratação de equipamentos novos.

Entretanto, após resposta às impugnações, o edital foi retificado, passando a admitir a execução do objeto por equipamentos usados, com até 5 anos de uso.

Todavia, a alteração significativa e relevante não foi precedida de novo estudo preliminar, nem tampouco de nova pesquisa de preços, mantendo-se inalterados os preços obtidos quando o edital exigia que a execução do objeto se desse por equipamentos novos.

Após novas impugnações, a comissão de licitação publica novo edital, alegando ter realizado novas pesquisas de preços. Entretanto, não há demonstrando que a nova cotação foi realizada para o novo formato da licitação, levando-se em consideração a divisão do certame em dois lotes apenas, com as especificações solicitadas para os equipamentos.

E pode parecer excesso de formalismo, mas há de fato muita diferença entre atender uma licitação com equipamentos que possuam capacidade de realizar no mínimo 25 páginas por minuto, e equipamentos que realizem 40 ou 45 páginas por minuto.

Apenas para exemplificar, é como se inicialmente o município quisesse adquirir uma Ferrari nova, zero quilômetros, e agora, após alterações do edital, estivesse aceitando um fusquinha usado.

Assim sendo, deve-se considerar que a locação de equipamentos novos de primeiro uso possui um custo totalmente distinto da locação de equipamentos usados. De igual modo, equipamentos com capacidade de produção mínima de 40 páginas por minuto são muito diferentes de equipamentos com capacidade de produção de 25 páginas por minuto.

Portanto, ao modificar o Termo de Referência mais de uma vez, a administração deve retificar o estudo preliminar e conduzir uma nova pesquisa de preços.

Isso permitirá estabelecer, no instrumento convocatório, um preço médio alinhado com a realidade mercadológica da locação de equipamentos usados. É imperativo que, ao



alterar a característica da locação, de equipamentos novos para novos ou usados, que também seja alterado o preço máximo da contratação.

Nessa perspectiva, a alteração do Termo de Referência para permitir a participação com equipamentos usados, sem, no entanto, adequar o preço máximo estimado no Edital, configura-se como uma medida temerária e ilegal. Essa prática pode resultar em prejuízos para a administração, uma vez que a ausência de um estudo preliminar específico para equipamentos usados deixa a administração pública sem uma base de referência para o preço médio de mercado nesse tipo de contratação. Essa lacuna pode abrir espaço para possíveis fraudes na licitação, com contratações realizadas a preços superiores à média de mercado para a locação de equipamentos usados.

Como evidenciado, a administração pública encontra-se impossibilitada de garantir a compatibilidade entre a proposta e o preço estimado para a contratação, uma vez que o valor previsto no Edital foi elaborado para a contratação de equipamentos novos, mas está sendo erroneamente aplicado na contratação de equipamentos usados.

Nesse contexto, solicita-se a retificação do Edital para restabelecer a exigência de fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, visto que todo o documento foi concebido com base nesse requisito. Caso contrário, será necessário conduzir novamente todo o estudo base, solicitar novos orçamentos e, conseqüentemente, realizar um novo pregão, em conformidade com a nova Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

VII - DA CONCLUSÃO

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

“...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:” (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto



ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)

VIII – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação da seleção da proposta mais vantajosa requer esta Impugnante o deferimento da presente peça, para os seguintes ajustes no Edital:

- a) Exclusão da possibilidade de entrega de equipamentos usados;
- b) A alteração do edital retificado para status quo, ou seja, como era antes da retificação, reiterando a necessidade de se manter exigências mínimas, visando a execução satisfatória do objeto licitado.
- c) Caso se mantenha a possibilidade de execução do objeto por equipamentos usados, requer seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência condizentes com o objeto (**LOTE 01, equipamentos com até 03 anos de uso, mínimo de 40 PPM, E lote 02, equipamentos com até 03 anos de uso, mínimo de 25 PPM**).

Acolhidas as pretensões da IMPUGNAÇÃO, seja determinada a republicação do Edital, com as alterações pleiteadas, assim como sejam reabertos os prazos inicialmente previstos, nos termos do art. 21, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Sra. Pregoeira.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Flávia Soares Cunha de Queiroz
CPF: 047.389.416-58
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7790-7D4A-D038-5C82> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7790-7D4A-D038-5C82



Hash do Documento

401FA14C8036E2C50E60899F7D23EE0469D5F2E3AA885D885D99EEE1A54C73EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2024 é(são) :

- FLAVIA SOARES CUNHA DE QUEIROZ (Signatário) -
047.389.416-58 em 29/04/2024 18:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA -
04.270.051/0001-94

